



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 033/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

VIA JURÍDICO

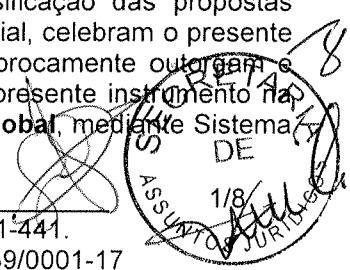
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 1.486, Loja 05, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Antônio Manoel Campos Crisóstomo**, portador da Cédula de Identidade nº 1.021.864 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 152.846.894-53, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5.600 Apt. 1001, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 161/2013, **Pregão Eletrônico nº 027/2013**, do tipo **menor preço global**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01.07.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2013**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de preços nº 004/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, através da Ata de Registro de Preço Nº 004/2014, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços nº 004/2014.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Nota de Empenho nº 2014-01735-00-2**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista

Atividade: 8103

Elemento: 33.90.33

Fonte: 10000

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4.2 Para o empenho acima aduzido foi realizado o **Reforço de Empenho nº 01735-00-2** decorrente da autorização nº 3680/2014 cujo valor total é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, ou seja, **de 18 de março de 2014 a 17 de março de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

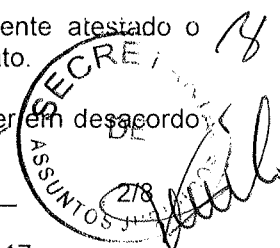
6.1 O valor estimado global do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, devendo ser aplicado sobre o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bilhete descontado a taxa de embarque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

7.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.4 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e /ou internacionais, independentemente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

7.5 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento do mês, de forma separada para liquidação e pagamento, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

7.5.1 Número da requisição do bilhete;

7.5.2 Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);

7.5.3 Nome completo do passageiro;

7.5.4 Custo do bilhete;

7.5.5 Valor bruto da fatura;

7.5.6 Valor correspondente à taxa de desconto;

7.5.7 Valor da taxa de embarque;

7.5.8 Valor líquido da fatura;

7.5.9 Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista;

7.5.10 Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

7.5.11 Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;

7.5.12 Valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens;

7.5.13 Pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas.

7.6 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de serviços e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação.

7.7 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

7.8 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

7.10 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATANTE**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- 8.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 8.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 8.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.8** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;
- 8.1.9** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.10** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.11** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.12** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.13** A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 8.1.14** Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- 8.1.15** Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- 8.1.16** Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.1.17** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nos termos deste Contrato;
- 8.1.18** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do município para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- 8.1.19** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 8.1.20** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos bilhetes, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.1.3 Realizar a entrega dos bilhetes dentro do prazo estipulado;
- 9.1.4 O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.6 Manter, com o **CONTRATANTE**, relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;
- 9.1.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XII' do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9 Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 004/2014;
- 9.1.10 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- 9.1.11 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.12 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no certame e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 9.1.13 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- 9.1.14 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 9.1.15 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 9.1.16 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 9.1.17 Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atendimento especial (VIP) às autoridades do Município do Paulista;
- 9.1.18 Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- 9.1.19 Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.20 Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

9.1.21 Emitir nota de crédito em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

9.1.22 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

9.1.23 Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários;

9.1.23.1 Caso constatado pelo **CONTRATANTE** o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas;

9.1.24 Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do presente Contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

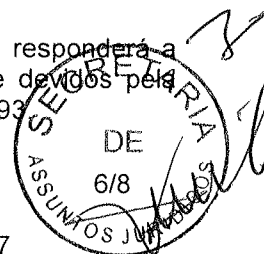
10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do Contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do Contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1 Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

11.2.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata na 11.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo do Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 027/2013** cuja realização decorre de autorização da Chefia do Gabinete do Prefeito, constante do **Processo Licitatório nº 161/2013**.

15.2 São partes integrantes deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 004/2014**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista exarada no **Ofício nº 0322/2014 – SEIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

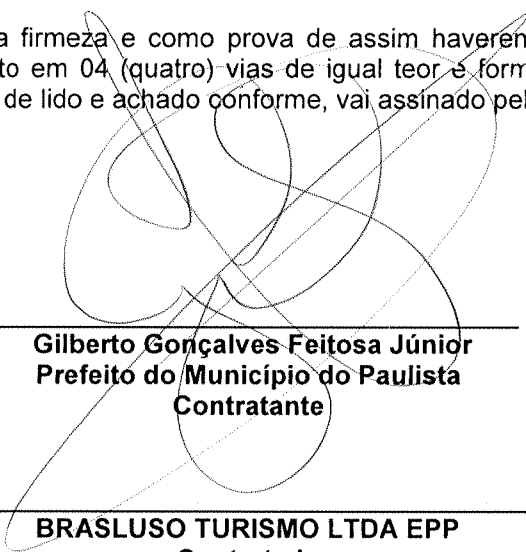
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, a qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 18 de março de 2014.

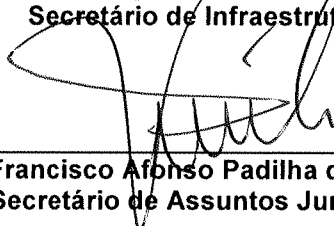


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
Contratada



Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2014, FIRMADO EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA:	BRASLUSO TURISMO LTDA EPP; C.N.P.J: 09.480.880/0001-15.
OBJETO:	Contratação de empresa através da Ata de Registro de Preços Nº 004/2014, para prestação de serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda da secretaria de Infraestrutura Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
PRAZOS(S):	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou seja, de 18 de março de 2014 a 17 de março de 2015, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-01735-00-2; Fonte: 10000. Reforço do Empenho nº 01735-00-2 Fonte: 100.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Paulista/PE, 14 de março de 2014.

OFÍCIO Nº 0322 /2014 – SEIN

Assunto: **CONFECÇÃO CONTRATO**

Prezado Secretário:

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente, solicitar de vossa senhoria, a confecção do contrato para o credor **BRASLUSO TURISMO LTDA.** referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 027/2013**, no valor global de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), sendo de responsabilidade da **SEIN – Secretaria de Infraestrutura** o valor **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) objeto: passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender as demandas das secretarias. Nota de Empenho de nº 2014 01735 0 2 – R\$ 50.000,00 em anexo.

Dotação orçamentária:

- 2000 SEIN
- 2001 SEIN/Administração Direta
- 15 122 4011 8103 gestão administrativa das ações da Sein
- 3 3 90 33 passagens e despesas com locomoção
- 1 recursos ordinários do tesouro

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura.

Ilmo. Sr.
FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretario de Assuntos Jurídicos
Nesta

à Promoteur de Contrates

Para análise e providências ca-
bíveis.

Paulite, 18/03/2014

Paulite



PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

REFORÇO DE EMPENHO

Número
REFO-01735-00-2Data
18/03/2014
Autorização
3680/2014

Código	000101	Nome do Credor	BRASLUSO TURISMO LTDA				
Endereço	AV. DOMINGOS FERREIRA, S05				Número	1486	
Cidade	RECIFE	Bairro				UF	PE
Insc. Municipal			Insc. Estadual			C.N.P.J. / C.P.F.	09480880000115
Descrição do Órgão	20	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
Descrição da Unidade	2001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Projeto/Atividade/Enc.	8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de Recurso	100	RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURE					
Cod Reduzido	0188	Tipo de Empenho	ESTIMATIVO	Tipo de Licitação			
ESPECIFICAÇÃO							


PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTER NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA,
EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DE MAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA SEIN.

TOTAL 20.000,00

Ordenador da Despesa

DATA ____/____/____

ASSINATURA


TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS

Secretário de Infraestrutura

CREA - PE 035639D

